TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 07665/02
Objeto: Denúncia
Assunto: Prestação de Contas de Convênio nº 247/00
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Denunciado: Projeto Cooperar
Denunciante: Assembléia Legislativa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DE CONVÊNIO — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ELETRIFICAÇÃO RURAL NA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO I . ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/93 – Julga-se Regular.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1706 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Francisco Figueiredo de Lima gestor do Convênio n. º 247/00, entre o Projeto Cooperar e a Associação Comunitária Rural de São João I no município de Pombal, objetivando eletrificação rural na comunidade de Soa João I, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade do voto do relator a seguir, em: *Julgar Regulares o termo aditivo decorrente do convênio nº 247/00 e a respectiva prestação de* contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 28 de julho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial